



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
28 de setembro de 2012

PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO AMADORA 65 + 2.ª ALTERAÇÃO

(Deliberação da CMA de 05.09.2012)

APRECIÇÃO PÚBLICA

(Por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO
AMADORA 65+ (2.ª ALTERAÇÃO)**

NOTA JUSTIFICATIVA

No âmbito do atual quadro legal das Autarquias Locais, incumbe aos Municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações residentes nos seus territórios e, designadamente no que respeita à Acção Social, o desenvolvimento geral e a defesa da qualidade de vida das suas populações.

É interesse do Município da Amadora a promoção das condições de vida dos seus munícipes, em especial dos mais idosos, por serem aqueles que normalmente dispõem de menores recursos económicos.

A atual estrutura demográfica da população residente no Município da Amadora, aponta para um aumento significativo no índice de envelhecimento demográfico, verificando-se segundo dados dos censos 2011, que 18,8% da população residente no Município tem 65 ou mais anos.

A Câmara Municipal da Amadora instituiu o Cartão Amadora 65 + em 2006, como uma das formas de beneficiar a população idosa residente no Município. Em 2009 procedeu-se à primeira alteração a este Regulamento Municipal como forma de ajustar o projeto à realidade do Município.

O Cartão Amadora 65 + é um documento emitido pela Câmara Municipal da Amadora, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no Município e de estruturar um veículo privilegiado de informação, assumindo-se como uma fator de desenvolvimento social, contribuindo assim para a dignificação e melhoria das condições de vida deste grupo da população.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no Art.º 241 da Constituição da República Portuguesa na alínea a) do n.º 2 do Art.º 53 e na alínea b) do n.º 4 do Art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alínea f) do n.º 1

do Art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Amadora 65 + pela Câmara Municipal da Amadora, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Amadora 65 + destina-se a beneficiar idosos, pensionistas e reformados com idade igual ou superior a 65 anos de idade residentes no Município da Amadora, bem como pessoas com incapacidade permanente pensionistas ou reformadas, independentemente da idade.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cartão Amadora 65 + todos os cidadãos que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Terem idade igual ou superior a 65 anos de idade;

b) Serem reformados ou pensionistas;

c) Residirem no Município.

2. Podem também beneficiar do Cartão Amadora 65 + todos os cidadãos, independentemente da idade, residentes no Município que sejam portadores de incapacidade permanente, desde que sejam reformados ou pensionistas.

Artigo 4.º

Emissão

1. O Cartão Amadora 65 + é emitido pela Câmara Municipal da Amadora a pedido do beneficiário e a título gratuito.

2. O Cartão Amadora 65 + é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.

3. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1. O pedido de adesão ao Cartão Amadora 65 + será efetuada em locais a designar pela Câmara Municipal da Amadora.

2. Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao Cartão Amadora 65+ são:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Número de Contribuinte;
- c) Declaração anual de rendimentos;
- d) Comprovativo de residência (fatura de eletricidade, água, ...);
- e) Para os casos de incapacidade permanente, deve ainda ser apresentado documento comprovativo da mesma.

3. O facto de apresentação de candidatura não confere automaticamente ao requerente a atribuição do Cartão Amadora 65 +.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão Amadora 65 +

Quem aderir ao Cartão Amadora 65 + poderá beneficiar das seguintes vantagens:

- a) Redução de 65% nas tarifas em eventos culturais promovidos pela Autarquia;
- b) Redução de 65% nas taxas relativas à emissão de certidões e/ou fotocópias de documentos emitidos pela Autarquia, nos quais o titular do cartão tenha interesse direto ou legítimo;
- c) Descontos em % variável em atividades desenvolvidas por Associações Culturais, Recreativas e Desportivas;
- d) Redução em % variável em eventos culturais promovidos por outras entidades;
- e) Descontos em % variável nas Empresas do Município que adiram ao Projeto.

Artigo 7.º

Utilização do Cartão Amadora 65 +

- a) O Cartão Amadora 65+ é validamente utilizável em todas as Empresas e Associações que ostentem na sua montra o autocolante do referido Cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal;
- b) As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.
- c) As Empresas e Associações aderentes devem sempre solicitar a exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ao beneficiário do Cartão.

Artigo 8.º

Obrigações dos Utilizadores

- a) Informar previamente, a Câmara Municipal da Amadora, da mudança de residência;
- b) O Cartão Amadora 65 + é um título pessoal e intransmissível, não pode em caso algum, ser vendido ou emprestado.
- c) Informar a Câmara Municipal da Amadora, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Amadora 65 +

- 1. Constituem causas da cessação do direito de utilização do Cartão Amadora 65 +:
 - a) As falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de 3 anos, de qualquer apoio por parte da Autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
 - b) A não apresentação da documentação solicitada;
 - c) A alteração da residência.

Artigo 10.º

Validade do Cartão

O Cartão Amadora 65 + é válido por 5 anos, devendo o beneficiário requerer, novamente ao fim desse período, a sua renovação.

Artigo 11.º

Omissões ao Regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro Regulamento do Município da Amadora que o contrarie, no que se refere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação em Diário da República.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82